

A INCLUSÃO DO CAMPO SEXO NA NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL: ATUALIZAÇÃO DO TRIÂNGULO ROSA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CORPOS TRANS

PALAVRAS-CHAVE: Pessoas Trans; Transfobia; Carteira de Identidade Nacional; Violência Simbólica.
DE QUADROS, Larissa Simião Bastos¹; COSTA, Thatyane Moraes¹; DA SILVA, Karina Costa¹; QUEIROZ,
Jennifer Nascimento¹; MANTUANO, Thiago dos Santos¹; DOS SANTOS, Beatriz Alves¹; LAURENTINO,
Arnaldo Cesar Nogueira²; MENDONÇA, Lêda Glicério³; MESQUITA, Michelle Guiot³

Modalidade do trabalho ([PESQUISA](#))

Área temática ([Direitos Humanos e Equidade](#))

lquadros17@gmail.com; thatyane.moraes97@gmail.com; karinacjds@gmail.com; jennifernqueiroz@gmail.com;
thiago.mantuano2000@gmail.com; fisio.trizalves@gmail.com; laurentino.acn@gmail.com;
leda.mendonca@ifrj.edu.br; micelle.guiot@ifrj.edu.br

¹Discente Bacharelado em Fisioterapia – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – *Campus Realengo/IFRJ*

²Docente – Instituto de Estudo em Saúde Coletiva/Universidade Federal do Rio de Janeiro – IESC/UFRJ

³Docente – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – *Campus Realengo/IFRJ*

INTRODUÇÃO: Segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2024), pelo 15º ano consecutivo, o Brasil lidera o ranking mundial de assassinatos de pessoas trans e travestis. Esse cenário alarmante evidencia a discriminação estrutural enraizada na sociedade brasileira e a ineficácia das ações de proteção dos direitos da população LGBTIA+. Estigmatizada pelo poder público, a população trans brasileira enfrenta hoje barreiras significativas quando falamos no acesso a direitos tão fundamentais, como saúde, educação e emprego, apresentando ainda um acúmulo de marcadores sociais de exclusão, como o racismo e pior situação socioeconômica (ANTRA, 2024).

Contudo, mesmo diante desses dados, o Brasil mantém-se falhando quando o assunto é proposição, implementação e aprimoramento de políticas de afirmação identitária e segurança pública para a população LGBTIA+. Dos 27 Estados Federativos, apenas 8 possuem algum programa específico para a população LGBTIA+ (REIS, 2021). A necessidade de intensas concessões ao conservadorismo parlamentar existente no país torna visível a dificuldade nos avanços sociais, principalmente nas pautas relacionadas à diversidade sexual. Políticas relacionadas à população LGBTIA+ são as que mais têm sofrido com represálias e retrocessos e os ganhos que ocorrem partem apenas de decisões judiciais (ANTRA, 2024).

Entre os diversos ataques governamentais crescentes nos últimos anos, destaca-se a tentativa de reformulação na organização da identificação civil, que visou a inclusão obrigatória do campo "sexo" e o nome de registro acima do nome social, desconsiderando a identidade de gênero das pessoas transexuais (Brasil, 2022). Essa mudança dificulta a vida da população trans e travesti no país, visto que marca seus corpos e suas identidades tornando-as mais vulneráveis à violência mesmo em casos em que a passabilidade¹ opera, representando também uma agressão à dignidade da pessoa humana e ao reconhecimento legal da identidade de gênero no Brasil.

¹ A passabilidade, sob a perspectiva trans, é a qualidade de ostentar aparência e caracteres que permitem que a pessoa transgênero seja reconhecida socialmente como alguém do gênero ao qual se entende pertencente, sem que sua condição seja notada ou descoberta.

OBJETIVO: Discutir como a nova carteira de identificação nacional (CIN) representa um retrocesso e violência simbólica do Estado contra pessoas Trans.

METODOLOGIA: Este trabalho consiste em uma pesquisa exploratória de abordagem qualitativa, que teve como principal fonte de coleta de dados as reportagens oficiais do governo sobre as mudanças na CIN.

RESULTADOS E DISCUSSÃO: O contexto normativo brasileiro, antes do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275/2018 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), era marcado por uma lacuna em relação aos direitos das pessoas trans, particularmente no que diz respeito à alteração de prenome e "sexo" no registro civil para adequação ao nome social. Essa ausência de normatização resultava em inúmeras decisões judiciais conflitantes e gerava grandes incertezas sobre a efetivação dos direitos fundamentais a este grupo social. O reconhecimento da ADI 4275 efetivou pela primeira vez o direito de pessoas transexuais, transgêneros e travestis alterarem seu prenome e gênero no registro civil, independentemente de cirurgia ou tratamento hormonal afirmando o direito à identidade de gênero de acordo com a autonomia pessoal e o princípio da dignidade humana, e consistindo em um marco para a luta ativista (ROSÁRIO e LEAL, 2020).

Contudo, como destaca Berenice Bento (2014), no Brasil, as políticas para garantir direitos plenos e igualitários às minorias sociais além de serem realizadas de forma lenta e gradual, estão sempre à risca de serem rapidamente revertidas. Essa fragilidade ficou evidente quando apenas 3 anos após decisão do STF, o governo do ex-Presidente Bolsonaro anunciou uma nova formulação da Carteira de Identificação Nacional (CIN), substituta ao Registro Geral, com um *layout* que atinge especificamente o direito fundamental à identidade de gênero de pessoas trans e travestis. O formato que pela primeira vez contaria com um número único, o CPF, também deveria constar de maneira inédita o registro do sexo biológico e o nome social em conjunto com o nome de registro (BRASIL, 2022).

A disposição desses dados em um documento de identificação civil, nunca anteriormente solicitada, pode ser compreendida como uma resposta de viés conservador ao direito de alteração reconhecido pelo STF, sendo considerada uma atualização brasileira do triângulo rosa. Triângulo rosa, como eram chamadas as pessoas dissidentes de gênero e orientação sexual na Alemanha nazista, foi um método criado para identificação e extermínio de pessoas LGBTIA+. O método consistia em costurar triângulos rosas nas suas roupas para demarcar a insígnia de vergonha homossexual, expondo esses corpos a inúmeras violências físicas e sexuais (GONÇALVES, 2022). De modo semelhante, apontar sexo biológico e nome de registro no principal meio de identificação dos brasileiros, consiste em um meio político estruturado de demarcação apenas dos corpos dissidentes de gênero e sexualidade, visto que em nada modifica a vida das pessoas que se adequam as normas binárias.

Em uma tentativa de tornar a nova CIN mais inclusiva, no início de 2023 o governo Lula anunciou mudanças no modelo, retirando o campo de sexo e unificando o nome social e nome de registro. Apesar do anúncio, o atual governo – visto como mais próximo das políticas de inclusão –, não sustentou sua proposta e recuou no fim do mesmo ano, mantendo o *layout* transfóbico. A ação demonstra a dificuldade em romper com o conservadorismo político atual, este que em vias de reforçar o binarismo de gênero, expõe a violência e morte a comunidade Trans e a toda e qualquer pessoa que, mesmo cisgênero, rompe com a heteronormatividade.

A transfobia institucional presente nesta medida é o que naturaliza ainda mais o discurso de ódio presente na sociedade. A título de ilustração, podemos destacar a violência política e social contra essa população nos dados da ANTRA (2024), que ao dissertar sobre o ano de 2023, demonstra as

ondas de ataques e violência política de gênero que tem sofrido as parlamentares trans durante o exercício de seus mandatos. Adicionalmente, há um crescimento na violência nos transportes, nas escolas e nas universidades. Outrossim, retrocessos institucionais se sobrepõem, como a inclusão de parâmetros considerados transfóbicos e intersexofóbicos nos dados de pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e os ataques à lei sobre o casamento homoafetivo. Todas essas ações culminam ainda no aumento de 10% dos casos de assassinato de pessoas trans entre 2022 e 2023.

A eleição de um governo com propostas mais equitativas não parece ainda ser a solução permanente para aumento das conquistas para as minorias sociais. A decisão efetiva pelas mudanças na CIN ocorreu mais uma vez a partir das mobilizações sociais do ativismo Trans na Justiça Federal, que somente em maio de 2024, isto é, dois anos após o primeiro anúncio da CIN, obriga a União a se submeter ao *layout* inclusivo.

CONCLUSÃO: O julgamento da ADI 4275/2018 pelo STF foi um marco para os direitos das pessoas trans no Brasil, permitindo a mudança de prenome e gênero no registro civil. Porém, retrocessos como a nova Carteira de Identificação Nacional (CIN), que reforçou elementos transfóbicos, expuseram a fragilidade desses avanços. Apesar de promessas de inclusão, o governo Lula manteve práticas discriminatórias, refletindo o conservadorismo político. A luta pelos direitos LGBTIA+ continua enfrentando resistência institucional e um aumento da violência, evidenciando que as conquistas para as minorias sociais ainda dependem de constante mobilização social e ativismo político.

REFERÊNCIAS

ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023** – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2024.

BENTO, B. **O que pode uma teoria? Estudos transviados e a despatologização das identidades trans**. Florestan: São Carlos, ano 1, no 2, p.45-66, nov, 2014. Disponível em: <https://www.revistaflorestan.ufscar.br/index.php/Florestan/article/view/64/pdf_25>. Acesso em: 08 set. 2024

BRASIL. **Decreto Nº 10.977, de 23 de Fevereiro de 2022**: Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer os procedimentos e os requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, para estabelecer o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil. Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.977-de-23-de-fevereiro-de-2022-382332304>>. Acesso em: 08 set. 2024.

GONÇALVES, M. H. S. **Triângulos Rosa: a perseguição nazista aos homossexuais na Europa**. 2022. Disponível em: <<https://www.cafehistoria.com.br/author/mateus-siqueira/>>. Acesso em: 08 set. 2024.

REIS, T. **Manual de Advocacy, Litigância Estratégica, Controle Social e Accountability LGBTI+**. 3. ed. Curitiba: IBDSEX, 2021.

ROSÁRIO, L. P. D; LEAL, M. M. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275: Uma análise sob a ótica do ativismo judicial e das questões de gênero**. Revista de Direito Brasileira: Florianópolis, SC. v. 26, n. 10, p. 25-45. 2020.